




SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete
Rua Franklin José dos Santos, n.º: 271, Sede
saude@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-1248



Verificação de Autenticidade

OFÍCIO SEMS/GAB 611/2021

Casimiro de Abreu, 08 de setembro de 2021

Câmara Municipal de Casimiro de Abreu

ASSUNTO: Resposta ao Ofício 408/2021

Senhores Vereadores,

Visando ofertar atendimento ao Ofício da Casa Legislativa de n.º408/2021, que solicita informações quanto à atuação desta Secretaria, através da Coordenação de Vigilância em Saúde, na realização de fiscalizações em templos religiosos para que seja dado cumprimento aos Decretos Municipais de enfrentamento ao COVID, ofertamos as seguintes respostas que seguem em linhas breves.

As fls. 06 a Divisão de Vigilância Sanitária informou que realizaram diversas rondas a fim de que fossem asseguradas as normas sanitárias enumeradas nos Decretos Municipais vigentes.

Informou de mesma forma que realizou diversas notificações de caráter educativo e não punitivo.

Seguem documentos de comprovação das notificações realizadas conforme solicitado pelos nobres edis.

Por fim, aproveito o ensejo para renovar os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RONALDO STEELE
Secretário Municipal
Matrícula 14279

PROT N.º 01266/2021
Em, 09 / 09 / 2021
Ronilton Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência

PROCESO Nº 9303/2021
RUBRICA

Ofício nº 408/2021

Casimiro de Abreu, 03 de agosto de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
RAMON DIAS GIDALTE
Prefeito do Município de Casimiro de Abreu/RJ




Assunto: Requerimento aprovado. Requisição de informações.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-vos cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Requerimento de informações, de autoria do Vereador Wellington Azevedo dos Santos, protocolizado sob o nº 0943/2021, aprovado por unanimidade desta Casa Legislativa na Sessão realizada nesta data.

Colho o ensejo para renovar os protestos de estima e distinta consideração.


MARCOS FRESE MILLER
Presidente

PROCESO Nº 9303/2021
04 08 21




CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

LIDO EM PLENÁRIO NESTA DATA

09 / 08 / 2021



APROVADO POR UNANIMIDADE
Única Discussão

09 / 08 / 2021

Presidente

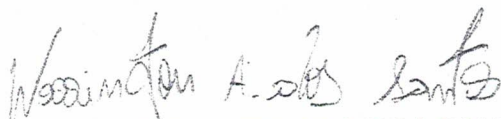
WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS, Vereador, vem requerer, na forma do art. 122, § 3º, inciso X do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que sejam requisitados ao Chefe do Poder Executivo Municipal as seguintes informações acerca das Igrejas e Templos Religiosos estabelecidos no Município de Casimiro de Abreu:

- 1º) registros de todas as ações de fiscalização praticadas pela Municipalidade nas Igrejas e Templos Religiosos, com as devidas justificativas e fundamentações legais;
- 2º) cópia de todas as Notificações, Intimações e/ou atos administrativos expedidos em fiscalização às Igrejas e Templos Religiosos, inclusive com Pareceres, Notas Técnicas, Laudos e assemelhados, com respectivos números de processo administrativo;
- 3º) Justificativas e fundamentações jurídico-legais para as Notificações expedidas e/ou penalidades impostas aos representantes das Igrejas e Templos Religiosos.

As informações ora requeridas têm por objetivo apurar denúncias recebidas de algumas Igrejas que foram notificadas pelo Município, cujas ações de fiscalização ferem o princípio da liberdade religiosa prevista na Constituição Federal e à Lei Municipal 2066/2020, que estabeleceu as Igrejas e Templos Religiosos como atividades essenciais no âmbito do Município.

Diante dos fatos relatados, necessário se faz apurar as informações e a legalidade dos atos praticados, observada a função fiscalizadora atribuída ao Poder Legislativo pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

Casimiro de Abreu, 23 de junho de 2021.


WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS
Vereador

PROT N.º 0045/2021
Em, 28 / 08 / 21



GABINETE DO PREFEITO
Rua Padre Anchieta, 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1099



PREFEITURA DE
**CASIMIRO
DE ABREU**
COM VOCÊ E POR VOCÊ, SEMPRE!

PMCA/RJ
PROCESSO Nº <u>7303/2021</u>
RUBRICA <u>Prévio</u> FLS <u>04</u>

é P.E.M para análise.



05/08/21

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU-RJ
Fabiana Rodrigues
Pacheco dos Santos
CHEFE DE GABINETE
PORT. 1120/21

Prévio



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Gabinete

Rua Padre Anchieta, 234, Centro
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9821



De: Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio
Para: Vigilância Sanitária

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 9303/2021
RUBRICA <i>Adm.</i> FLS 05

Encaminho o presente processo considerando o teor o requerimento de fls. 03.

Quanto as ações fiscalizatórias mencionadas às fls.03, ressalta-se que independente da Secretária que as efetuou, todas foram executadas com ordem do Executivo mediante o decreto de combate a COVID 19 vigente no momento das ações.

Sugiro que o presente processo seja encaminhado a Secretaria Municipal de Ordem Pública/ Fiscalização e Postura, para eventual resposta conform solicitado pelo Procurador às fls.04 (verso).

Casimiro de Abreu, 09 de agosto de 2021

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU-RJ
Elaí Luisi M. Nascimento
Inscr. 561/2021, SEMFIC
Mat. 14107



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Casimiro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Folha:06

Processo Nº. 9303/21

Interessado: Câmara Municipal de Casimiro de Abreu

À Secretaria Municipal de Ordem Pública

Em atenção ao OFÍCIO nº 408/21, e atendendo ao solicitado da folha 03.

Informo que a equipe da Fiscalização Sanitária Municipal realizou rondas afim de verificar o cumprimento dos Decretos Municipais nº 2134/21 e 2180/21. Desta forma, em atenção ao momento atual onde todos nós encontramos em um cenário epidemiológico e atendendo ao Decreto Municipal em vigor será emitido um Termo de Notificação para que o responsável no momento da visita tome ciência.

Informo ainda que segue copias das notificações e como pode se observar as mesmas foram de forma educativa e não punitiva.

Encaminho o presente processo a Secretaria Municipal de Ordem Publica/ Fiscalização e Postura para ciência e resposta ao solicitado pelo Procurador as fls. 04 (verso), bem como em atendimento as fls. 05.

Atenciosamente,

Raphael Melo Menezes
Chefe de Vigilância Sanitária
e Saúde Ambiental
Portaria 1264/2021

Casimiro de Abreu, 16 de agosto de 2021



GABINETE DO PREFEITO
Rua Padre Anchieta, 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1099



PREFEITURA DE
CASIMIRO DE ABREU
COM VOCÊ E POR VOCÊ. SEMPRE!

DECRETO Nº 2134/2021

DE 07 DE MAIO DE 2021.

Ementa: Revoga o Decreto 2092/2021 e o Decreto nº 2127/2021 e atualiza as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.



CONSIDERANDO a adoção de medidas extraordinárias em relação ao plano de retomada das atividades no Município;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a implementação do NOVO PLANO DE FLEXIBILIZAÇÃO, instituindo novas regras de "bandeiramento", e os dados informativos da última semana epidemiológica, que concluiu pelo enquadramento do Município na Bandeira Amarela, de "Médio Risco".

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a realização de eventos públicos ou privados, que gerem aglomeração de pessoas, bem como o funcionamento de casas de show, boates e similares para realização de evento pago, ou gratuito, observadas as ressalvas.

§1º - A realização de eventos fechados, como casamentos, eventos privados com número limitado de pessoas de até 30% da capacidade do local e de caráter gratuito, é possível, ficando condicionado à autorização e fiscalização da Coordenação de Vigilância Sanitária do Município, através de requerimento formal, e observância dos requisitos e protocolos devidos.

§2º - Na autorização deverá ser levado em conta o tipo e caráter do evento, a capacidade do local, o número de pessoas envolvidas e disponibilidade de fiscalização na data pretendida.

§3º - É obrigatória a apresentação pelo requerente de plano de execução de protocolos contra a COVID-19 e mapa de disposição de mesas ou congêneres.



§4º – Em qualquer tipo de evento, mesmo autorizados, é vedada a utilização da pista de dança, ou qualquer atividade dançante que gere aglomeração de pessoas.

Art. 2º - Fica permitido o funcionamento dos templos e espaços religiosos, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação do local, nos termos da Lei Municipal 2066/2020.

Parágrafo único - A ocupação de que trata o caput deste artigo, deverá, obrigatoriamente, obedecer os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias, inclusive com medição de temperatura, máscara de proteção facial e uso de álcool em gel ou 70%.

Art. 3º - Fica limitado o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos estabelecimentos do segmento de gastronomia, lanchonetes, bares, quiosques, etc, e proibido o funcionamento a partir das vinte e duas (22) horas, exceto os serviços de delivery e take away (retirada presencial no estabelecimento).

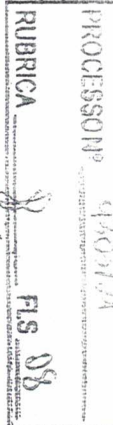
Parágrafo único - Fica vedada a exibição e apresentação de música ao vivo, a exibição em telões e/ou TVs, em qualquer estabelecimento comercial, no interior ou nas varandas. Da mesma forma está proibida a execução de qualquer tipo de música em ruas, avenidas, logradouros, praças, praias, lagoas, raios, ou qualquer espaço público, quer ao vivo ou eletrônica, por transmissão de rádio, TV, caixas de som portáteis ou não, veículos e qualquer outro aparelho sonoro ou reprodução de canais de internet como Youtube.

Art. 4º - Todo estabelecimento comercial deverá controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas com medição de temperatura e uso do álcool em gel ou 70%, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação do local.

Art. 5º - O funcionamento das academias, estúdios, similares e afins fica condicionado à limitação máxima de pessoas na porcentagem de 40% da sua capacidade.

Art. 6º - Fica estabelecido o fechamento dos parques públicos infantis, quadras esportivas e campos de futebol em todo o Município de segunda à sexta.

Art. 7º - Fica reforçada a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial e demais medidas de proteção em todos os espaços, órgãos públicos, vias públicas, transporte público coletivo e em estabelecimentos comerciais, ressaltada a responsabilidade do comerciante no cumprimento de todas as medidas sanitárias de combate à COVID-19.





GABINETE DO PREFEITO
Rua Padre Anchieta, 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1099



PREFEITURA DE
**CASIMIRO
DE ABREU**
COM VOCÊ E POR VOCÊ, SEMPRE!

Art. 8º - Em caso de descumprimento das normas previstas neste decreto, os infratores, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- I. Notificação formal pela fiscalização municipal e/ou multa;
- II. Em caso de primeira reincidência, poderá ocorrer a suspensão das atividades por 15 dias, e lacre do estabelecimento e/ou multa;
- III. Em caso de segunda reincidência, poderá ocorrer a suspensão das atividades por 30 dias e lacre do estabelecimento e/ou multa.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2092/2021 e o Decreto nº 2127/2021.



RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	9303/21
RUBRICA	8 FLS 09



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
 Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento de Vigilância em Saúde
 Divisão de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental



1ª via - VISA - Branco
 2ª via - DESTINATÁRIO - Rosa
 3ª via - BLOCO - Azul

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

PMCA/RJ
 PROCESSO Nº 9303/21
 RUBRICA
 FLS 10

Fica o(a) Sr.(a) ABCA Professor Souza (Masc)
 Endereço Emp. São Lourenço

localizado no 3º distrito deste Município, notificado para comparecer na sede da Vigilância Sanitária Municipal no prazo de — dias, a contar da data de expedição da presente por motivo de limite municipal

a fim de regularizar-se perante ao Fisco Municipal, na forma preceituada na Lei nº — de maio de 21 artigos. 2º

Respeitar o limite máximo de 21 em capacidade.

O não atendimento de V. Sª acarretará em sanções previstas na Legislação Vigente.

Casimiro de Abreu - RJ, 12 de maio de 2021

B
 Betânia de S. M. Franco
 Farmacêutica CRF6294
 782 Res. 32/2017
 Fiscal Sanitário

[Assinatura]
 Fiscal Sanitário

Recebi a 2ª via, às 20:01 horas, do dia 12 de maio de 2021

Doc. de Identidade nº — Órgão Exp.: — Data Exp.: — CPF: —

Alber Sandro Maria Cabral
 Proprietário ou Responsável



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
 Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento de Vigilância em Saúde
 Divisão de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental



1ª via - VISA - Branca
 2ª via - DESTINATÁRIO - Rosa
 3ª via - BLOCO - Azul

1279

PMCA/RJ
 PROCESSO Nº 9303/11
 RUBRICA 8 FLS 11

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) Sr.(a) Assamblea de Deus Ministérios da Fé
 Endereço R. João Soares

localizado no 3º distrito deste Município, notificado para comparecer na sede da Vigilância Sanitária Municipal no prazo de — dias, a contar da data de expedição da presente por motivo de —

a fim de regularizar-se perante ao Fisco Municipal, na forma preceituada na Lei nº — de — de maio de 21 artigos. 2º

Respeitar o limite máximo de 30% da capacidade

O não atendimento de V. Sª acarretará em sanções previstas na Legislação Vigente.

Casimiro de Abreu - RJ, 12 de maio de 2011

[Signature]
 Fiscal Sanitário

[Signature]
 Betânia da S. M. Franco
 Farmacêutica CPF 6894
 Fiscal Sanitário

Recebi a 2ª via, às 20:15 horas, do dia 12 de maio de 2011

Doc. de Identidade nº — Órgão Exp.: — Data Exp.: — CPF: —

CAROLINA DE OLIVEIRA
 Proprietário ou Responsável



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
 Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento de Vigilância em Saúde
 Divisão de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental



1ª via - VISA - Branca
 2ª via - DESTINATÁRIO - Rosa
 3ª via - BLOCO - Azul

PMCA/RJ
 PROCESSO Nº 9303/21
 RUBRICA 8 FLS 12

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) Sr.(a) Assessora de Saúde
 Endereço R. Padre Manoel da Costa

localizado no 12 distrito deste Município, notificado para comparecer na sede da Vigilância Sanitária Municipal no prazo de — dias, a contar da data de expedição da presente por motivo de —

a fim de regularizar-se perante ao Fisco Municipal, na forma preceituada na Lei nº — de 07 de maio de 2021 artigos. 2

em virtude da situação de emergência decorrente da pandemia de COVID-19

O não atendimento de V. Sª acarretará em sanções previstas na Legislação Vigente.

*ARQUIVO DE S. M. FISCAL
 Farmacêutica CRF 6894
 132 Pas. 32/2017*

Casimiro de Abreu - RJ, 15 de junho de 2021
 _____ Fiscal Sanitário
 _____ Fiscal Sanitário

Recebi a 2ª via, às 20.20 horas, do dia 16 de junho de 2021
 Doc. de Identidade nº _____ Órgão Exp.: _____ Data Exp.: _____ CPF: _____

Roberta de Abreu Silva
 Proprietário ou Responsável



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
 Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento de Vigilância em Saúde
 Divisão de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental

1ª via - VISA - Branca
 2ª via - DESTINATÁRIO - Rosez
 3ª via - 30000-72

PMCA/RJ
 PROCESSO Nº 9303/21
 RUBRICA 8 FLS 13



TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) Sr.(a) Luiza Pentecoste de Abreu
 Endereço R. André Paulino 02 Lote 16

localizado no 12 distrito deste Município, notificado para comparecer na sede da Vigilância Sanitária Municipal no prazo de — dias, a contar da data de expedição da presente por motivo de —

a fim de regularizar-se perante ao Fisco Municipal, na forma preceituada na Lei nº — de — de — de — artigos. 2

3. Orientação do COVID

O não atendimento de V. Sª acarretará em sanções previstas na Legislação Vigente.

Luiza Pentecoste de Abreu
 Solista de S. M. Franço
 Farmacêutica CRF6694
 Mat. 0782 Res. 31/2017

Fiscal Sanitário

Casimiro de Abreu - RJ, 16 de junho de 2021

[Signature]
 Fiscal Sanitário

Recebi a 2ª via, às 10:11 horas, do dia 16 de junho de 2021

Doc. de Identidade nº — Órgão Exp.: — Data Exp.: — CPF: —

[Signature]
 Proprietário ou Responsável



PMCA/RJ
 PROCESSO Nº 9303/24
 RUBRICA 8 FLS 14

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) Sr.(a) Luiz Batista de Sousa
 Endereço R. Alameda Maria Burt

localizado no 19 distrito deste Município, notificado para comparecer na sede da Vigilância Sanitária Municipal no prazo de — dias, a contar da data de expedição da presente por motivo de Cumprir o Decreto municipal

a fim de regularizar-se perante ao Fisco Municipal, na forma preceituada na Lei nº — de — de maio de 2024 artigos. 2º Parágrafo único.

→ Orientação da COVID

O não atendimento de V. Sª acarretará em sanções previstas na Legislação Vigente.

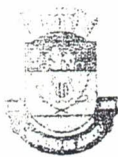


Casimiro de Abreu - RJ, 16 de junho de 2024
 Fiscal Sanitário [Signature] Fiscal Sanitário [Signature]

Recebi a 2ª via, às 20:40 horas, do dia 16 de junho de 2024

Doc. de Identidade nº — Órgão Exp.: — Data Exp.: — CPF: —

[Signature]
 Proprietário ou Responsável



1583

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) Sr.(a) Assombria de Deus Neto de Deus
 Endereço R. Maria Inês

localizado no 19 distrito deste Município, notificado para comparecer na sede da Vigilância Sanitária Municipal no prazo de - dias, a contar da data de expedição da presente por motivo de compra e venda municipal

a fim de regularizar-se perante ao Fisco Municipal, na forma preceituada na Lei nº 111 Municipal 2034/21 de 10 de maio de 21 artigos. 2º Regulamento

em virtude de
de multas COVID

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	<u>9303/21</u>
RUBRICA	<u>FLS 15</u>

O não atendimento de V. Sª acarretará em sanções previstas na Legislação Vigente.

(Stamp: Divisão de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental, Rua S. M. F. Pinheiro, 111, Casimiro de Abreu, RJ, 20211-000, Tel: 24 232-2217)

Casimiro de Abreu - RJ, 15 de junho de 2021

Fiscal Sanitário

[Signature]
 Fiscal Sanitário 1576445

Recebi a 2ª via, às 21:10 horas, do dia 16 de junho de 2021

Doc. de Identidade nº _____ Órgão Exp.: _____ Data Exp.: _____ CPF: _____

[Signature]
 Proprietário ou Responsável



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
 Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento de Vigilância em Saúde
 Divisão de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental

1ª via - VISA - Branca
 2ª via - DESTINATÁRIO - Rosa
 3ª via - BLOCO - Azul



1584

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) Sr.(a) Érica Beatriz Induca
 Endereço R. Talca José Ribeiro 823

localizado no 1º distrito deste Município, notificado para comparecer na sede da Vigilância Sanitária Municipal no prazo de — dias, a contar da data de expedição da presente por motivo de inscrição do estabelecimento municipal

a fim de regularizar-se perante ao Fisco Municipal, na forma preceituada na Lei nº 11.200/2001 de 7 de maio de 21 artigos parágrafo único

Orçamento do G.V.M.

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	9303/21
RUBRICA	FLS 16

O não atendimento de V. Sª acarretará em sanções previstas na Legislação Vigente.

Casimiro de Abreu - RJ, 16 de junho de 2021

Érica Beatriz Induca
 Fiscal Sanitário

Roberto José de Aguiar
 Fiscal Sanitário

Recebi a 2ª via, às 20:10 horas, do dia 16 de junho de 2021

Doc. de Identidade nº 4260159-2 Órgão Exp.: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Data Exp.: — CPF: 55692229-8

[Assinatura]
 Proprietário ou Responsável



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
 Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento de Vigilância em Saúde
 Divisão de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental

1ª via - VISA - Branca
 2ª via - DESTINATÁRIO - Rosa
 3ª via - BLOCO - Azul



TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) Sr.(a) Assessoria de Saúde - Condições de Saúde

Endereço R. Nossa Senhora de Lázaro

localizado no 15 distrito deste Município, notificado para comparecer na sede da Vigilância Sanitária Municipal no prazo de — dias, a contar da data de expedição da presente por motivo de —

a fim de regularizar-se perante ao Fisco Municipal, na forma preceituada na Lei nº — de — de maio de 21 artigos. —

MCA/RJ	
PROCESSO Nº	<u>9303/2</u>
RUBRICA	<u>8</u> FLS <u>11</u>

O não atendimento de V. Sª acarretará em sanções previstas na Legislação Vigente.

Casimiro de Abreu - RJ, 19 de maio de 2011

[Signature]
 Fiscal Sanitário 6992

[Signature]
 Fiscal Sanitário

Recebi a 2ª via, às 14 horas, do dia 19 de maio de 2011

Doc. de Identidade nº — Órgão Exp.: — Data Exp.: — CPF: —

[Signature]
 Proprietário ou Responsável



TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) Sr.(a) Benedita de Jesus - Maria da F.
 Endereço Rua Tancredo Mendes Paiva 201
motocicla

localizado no 12 distrito deste Município, notificado para comparecer na sede da Vigilância Sanitária Municipal no prazo de 7 dias, a contar da data de expedição da presente por motivo de inscrição municipal

a fim de regularizar-se perante ao Fisco Municipal, na forma preceituada na Lei nº 1200 Municipal de 1994 de 19 de maio de 21 artigos. 2 suacupap uniao

- MCA/RJ	
PROCESSO Nº	<u>9303/21</u>
RUBRICA	<u>8</u> FLS <u>18</u>

O não atendimento de V. Sª acarretará em sanções previstas na Legislação Vigente.

Casimiro de Abreu - RJ, 19 de maio de 2021

[Signature]
 Fiscal Sanitário 6742

[Signature]
 Betânia da S. M. Franco
 Farmacêutica CPF 0994
 12.12.2013
 Fiscal Sanitário

Recebi a 2ª via, às 10 horas, do dia 19 de maio de 2021

Doc. de Identidade nº _____ Órgão Exp.: _____ Data Exp.: _____ CPF: _____

[Signature]
 Proprietário ou Responsável



TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) Sr.(a) Comunidade Empreendedoras Casimiro

Endereço Ribeirão Vidal Sobrinho, s/nº, Cx. 06, 20.020-000

localizado no 15 distrito deste Município, notificado para comparecer na sede da Vigilância Sanitária Municipal no prazo de — dias, a contar da data de expedição da presente por motivo de —

a fim de regularizar-se perante ao Fisco Municipal, na forma preceituada na Lei nº — de — de maio de 21 artigos. o Parágrafo único

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	9303/21
RUBRICA	FLS. 19

O não atendimento de V. Sª acarretará em sanções previstas na Legislação Vigente.

Stênio de S. M. Franco
 Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
 2732 Res. 32/2017

Casimiro de Abreu - RJ, 19 de maio de 2021

Fiscal Sanitário

[Signature]
 Fiscal Sanitário

Recebi a 2ª Via, às — horas, do dia 19 de maio de 2021

Doc. de Identidade nº — Órgão Exp.: — Data Exp.: — CPF: —

[Signature]
 Proprietário ou Responsável



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
 Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento de Vigilância em Saúde
 Divisão de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental

1ª via - VISA - Branco
 2ª via - DESTINATÁRIO - Rosa
 3ª via - BLOCO - Azul



TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) Sr.(a) _____

Endereço _____

localizado no _____ distrito deste Município, notificado para comparecer na sede da Vigilância Sanitária Municipal no prazo de _____ dias, a contar da data de expedição da presente por motivo de _____

a fim de regularizar-se perante ao Fisco Municipal, na forma preceituada na Lei nº _____ de _____ de _____ de _____ artigos, _____

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	9503/11
RUBRICA	FLS 20

O não atendimento de V. Sª acarretará em sanções previstas na Legislação Vigente.

Casimiro de Abreu - RJ, _____ de _____ de _____

 Fiscal Sanitário 6472

 Fiscal Sanitário

Recebi a 2ª via, às _____ horas, do dia _____ de _____ de _____

Doc. de Identidade nº _____ Órgão Exp.: _____ Data Exp.: _____ CPF: _____

 Proprietário ou Responsável



TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) Sr.(a) Luiz Pentecoste de M. Silva

Endereço Rua Indústrias

localizado no 10 distrito deste Município, notificado para comparecer na sede da Vigilância Sanitária Municipal no prazo de — dias, a contar da data de expedição da presente por motivo de —

a fim de regularizar-se perante ao Fisco Municipal, na forma preceituada na Lei nº — de — de maio de 21 artigos. —

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	<u>9303/A</u>
RUBRICA	<u>FLS 21</u>

O não atendimento de V. Sª acarretará em sanções previstas na Legislação Vigente.

Casimiro de Abreu - RJ, 21 de maio de 2017

*Stória de S. M. Franco
 Farmacêutica CRF 5894
 Res. 32/2017*

Fiscal Sanitário

Fiscal Sanitário [Signature]

Recebi a 2ª via, às 10 horas, do dia 21 de maio de 2017

Doc. de Identidade nº — Órgão Exp.: — Data Exp.: — CPF: —

[Signature]
 Proprietário ou Responsável



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
 Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento de Vigilância em Saúde
 Divisão de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental

1ª via - VISA - Branca
 2ª via - DESTINATÁRIO - Rosa
 3ª via - BLOCO - Azul

1452 A



TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) Sr.(a) Comércio de Alimentos

Endereço Rua Cordal 1035
Montana

localizado no 15 distrito deste Município, notificado para comparecer na sede da Vigilância Sanitária Municipal no prazo de — dias, a contar da data de expedição da presente por motivo de —

a fim de regularizar-se perante ao Fisco Municipal, na forma preceituada na Lei nº 249/14 de maio de 2014 artigos 2º Parágrafo único

MCA/RJ	
PROCESSO Nº	9303/A
RUBRICA	FLS 22

O não atendimento de V. Sª acarretará em sanções previstas na Legislação Vigente.

Casimiro de Abreu - RJ, 21 de maio de 2021

[Signature]
Fiscal Sanitário 6442

[Signature]
Betânia da S. M. Franco
Farmacêutica CRF 6894
Res. 37/2017
Fiscal Sanitário

Recebi a 2ª via, às 10:50 horas, do dia 21 de maio de 2021

Doc. de Identidade nº — Órgão Exp.: — Data Exp.: — CPF: 016515162-

[Signature]
Proprietário ou Responsável



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
 Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento de Vigilância em Saúde
 Divisão de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental

1ª via - VISA - Branco
 2ª via - DESTINATÁRIO - Rosa
 3ª via - BLOCO - Azul



TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) Sr.(a) _____

Endereço _____

localizado no _____ distrito deste Município, notificado para comparecer na sede da Vigilância Sanitária Municipal no prazo de _____ dias, a contar da data de expedição da presente por motivo de _____

a fim de regularizar-se perante ao Fisco Municipal, na forma preceituada na Lei nº _____ de _____ de _____ de _____ artigos.

PMCA/RJ
 PROCESSO Nº _____
 RUBRICA _____ FLS. 33

O não atendimento de V. Sª acarretará em sanções previstas na Legislação Vigente.

*Salvina de S. M. Franco
 Farmacêutica CRF 6804
 14/11/2012 Res. 32/2011*

Casimiro de Abreu - RJ, _____ de _____ de _____

 Fiscal Sanitário

 Fiscal Sanitário

Recebi a 2ª via, às _____ horas, do dia _____ de _____ de _____

Doc. de Identidade nº _____ Órgão Exp.: _____ Data Exp.: _____ CPF: _____

Anderson

 Proprietário ou Responsável



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
 Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento de Vigilância em Saúde
 Divisão de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental

1ª via - VISA - Branco
 2ª via - DESTINATÁRIO - Rosa
 3ª via - BLOCO - Azul



TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) Sr.(a) Jorge Luis de Amorim

Endereço Rua São Sebastião, 107
Parque Industrial

localizado no 10 distrito deste Município, notificado para comparecer na sede da Vigilância Sanitária Municipal no prazo de 5 dias, a contar da data de expedição da presente por motivo de inscrição municipal

a fim de regularizar-se perante ao Fisco Municipal, na forma preceituada na Lei nº 100 de maio de 2004 artigos. 1º e 2º

MCA/RJ
 PROCESSO Nº 9303/24
 RUBRICA X FLS 24

O não atendimento de V. Sª acarretará em sanções previstas na Legislação Vigente.

*Estimada Sra. S. de Fátima
 Secretária Municipal de Saúde
 MS 1732 Reg. 32/2017*

Casimiro de Abreu - RJ, 10 de maio de 2024
 _____ Fiscal Sanitário
 _____ Fiscal Sanitário

Recebi a 2ª via, às 10 horas, do dia 10 de maio de 2024
 Doc. de Identidade nº _____ Órgão Exp.: _____ Data Exp.: _____ CPF: _____

Vilson

 Proprietário ou Responsável



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
 Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento de Vigilância em Saúde
 Divisão de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental

1ª via - VISA - Branca
 2ª via - DESTINATÁRIO - Rosa
 3ª via - BLOCO - Azul



Nº 03883

TERMO DE VISITA

Estabelecimento: Igreja Batista do Calhario

Atividade: Santos

Nome do Proprietário ou Responsável: E. Augusto R. Carneiro

Licença: _____ CNPJ: _____

Localização: Rua Alcegaedina, 301

Motivo da visita: Visita em cumprimento (Caramento)

Relato da visita: feito a inspeção, tudo de acordo

MCA/RJ
 PROCESSO Nº 9303/21
 RUBRICA 8 FLS 25

Casimiro de Abreu, 22 de maio de 2021

[Signature]
 Fiscal Sanitário 6492

Vitor B. Albuquerque
 Fiscal Sanitário

Recebi a 2ª via, às 19:43 horas, do dia 22 de maio de 2021

Doc. de identidade nº _____ Órgão Exp.: _____ Data Exp.: _____ CPF: 126.154.22

Eduardo R. Carneiro
 Proprietário ou Responsável



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
 Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento de Vigilância em Saúde
 Divisão de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental

1ª via - VISA - Branco
 2ª via - DESTINATÁRIO - Rosa
 3ª via - BLOCO - Azul

TERMO DE NOTIFICAÇÃO



Fica o(a) Sr.(a) Grupo AD Sante

Endereço Rua L, Par. Central Sante

localizado no I distrito deste Município, notificado para comparecer na sede da Vigilância Sanitária Municipal no prazo de — dias, a contar da data de expedição da presente por motivo de —

a fim de regularizar-se perante ao Fisco Municipal, na forma preceituada na Lei nº — de — de maio de 2021 artigos. 2º

MCA/RJ
 PROCESSO Nº 9303/21
 RUBRICA 2 FLS 26

(Large handwritten scribble covering the main body of the form)

O não atendimento de V. Sª acarretará em sanções previstas na Legislação Vigente.

Casimiro de Abreu - RJ, 23 de maio de 2021

[Signature]
 Fiscal Sanitário 6443

[Signature]
 Fiscal Sanitário

Recebi a 2ª via, às 10:30 horas, do dia 23 de maio de 2021

Doc. de Identidade nº — Órgão Exp.: — Data Exp.: — CPF: —

[Signature]
 Proprietário ou Responsável



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
 Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento de Vigilância em Saúde
 Divisão de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental

1ª via - VISA - Branco
 2ª via - DESTINATÁRIO - Rosa
 3ª via - BLOCO - Azul



TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) Sr.(a) Luiza Aparecida de Deus Reis
 Endereço Rua Portela Luiz Jordana da Silva

localizado no 5º distrito deste Município, notificado para comparecer na sede da Vigilância Sanitária Municipal no prazo de 5 dias, a contar da data de expedição da presente por motivo de inscrição

a fim de regularizar-se perante ao Fisco Municipal, na forma preceituada na Lei nº 1000 de 01 de maio de 2004 artigos. 2º parágrafo único

MCA/RJ	
PROCESSO Nº	<u>9305/A</u>
RUBRICA	<u>8</u> FLS <u>27</u>

[Large handwritten signature/initials across the lines]

O não atendimento de V. Sª acarretará em sanções previstas na Legislação Vigente.

Casimiro de Abreu - RJ, 23 de maio de 2004

[Signature]
 Fiscal Sanitário

[Signature]
 Fiscal Sanitário

Recebi a 2ª via, às 10:45 horas, do dia 23 de maio de 2004

Doc. de Identidade nº ~ Órgão Exp.: ~ Data Exp.: ~ CPF: ~

[Signature]
 Proprietário ou Responsável



TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) Sr.(a) Joniva Assembleia de Deus
 Endereço Rua Paulo Honório, s/n

localizado no 1º distrito deste Município, notificado para comparecer na sede da Vigilância Sanitária Municipal no prazo de - dias, a contar da data de expedição da presente por motivo de inscrição perante municipal 2134/21

a fim de regularizar-se perante ao Fisco Municipal, na forma preceituada na Lei nº - de - de maio de 2021 artigos. 2º parágrafo único

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	<u>9303/21</u>
RUBRICA	<u>FLS 28</u>

O não atendimento de V. Sª acarretará em sanções previstas na Legislação Vigente.

Casimiro de Abreu - RJ, 23 de maio de 2021

[Signature]
 Fiscal Sanitário 6492

[Signature]
 Fiscal Sanitário

Recebi a 2ª via, às 10:50 horas, do dia 23 de maio de 2021

Doc. de Identidade nº - Órgão Exp.: - Data Exp.: - CPF: 123456789

[Signature]
 Proprietário ou Responsável



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
 Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento de Vigilância em Saúde
 Divisão de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental

1ª via - VISA - Branca
 2ª via - DESTINATÁRIO - Rosa
 3ª via - BLOCO - Azul

TERMO DE NOTIFICAÇÃO



Fica o(a) Sr.(a) Luiza Azevedo de Deus Aguiar
 Endereço Rua Paulina Quintana, 100

localizado no 1º distrito deste Município, notificado para comparecer na sede da Vigilância Sanitária Municipal no prazo de — dias, a contar da data de expedição da presente por motivo de —
para reunião mun. 2134/21

a fim de regularizar-se perante ao Fisco Municipal, na forma preceituada na Lei nº —
 de 22 de maio de 2021 artigos 2º parágrafo único

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	9303/21
RUBRICA	8 FLS 29

O não atendimento de V. Sª acarretará em sanções previstas na Legislação Vigente.

Casimiro de Abreu - RJ, 23 de maio de 2021

[Signature]
 Fiscal Sanitário 6432

[Signature]
 Fiscal Sanitário

Recebi a 2ª via, às 17.00 horas, do dia 23 de maio de 2021

Doc. de Identidade nº — Órgão Exp.: — Data Exp.: — CPF: 101.892.165-2

[Signature]
 Proprietário ou Responsável



TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) Sr.(a) Tereza Inês Batista

Endereço Rua Santa Helena, 501

localizado no 5 distrito deste Município, notificado para comparecer na sede da Vigilância Sanitária Municipal no prazo de — dias, a contar da data de expedição da presente por motivo de —

a fim de regularizar-se perante ao Fisco Municipal, na forma preceituada na Lei nº — de 17 de maio de 2021 artigos. 2º parágrafo único

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	<u>9303/21</u>
RUBRICA	<u>2</u> FLS <u>30</u>

O não atendimento de V. Sª acarretará em sanções previstas na Legislação Vigente.

Casimiro de Abreu - RJ, 23 de maio de 2021

[Signature]
Fiscal Sanitário

[Signature]
Fiscal Sanitário

Recebi a 2ª via, às 11:20 horas, do dia 23 de maio de 2021

Doc. de Identidade nº — Órgão Exp.: — Data Exp.: — CPF: —

[Signature]
Proprietário ou Responsável



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
 Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento de Vigilância em Saúde
 Divisão de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental

1ª via - VISA - Branca
 2ª via - DESTINATARIO - Rosa
 3ª via - BLOCO - Azul

24824



TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) Sr.(a) Aracélia de Deus A.D.C.
 Endereço Rua Paulo Bonas 925

localizado no 1º distrito deste Município, notificado para comparecer na sede da Vigilância Sanitária Municipal no prazo de - dias, a contar da data de expedição da presente por motivo de com a decisão 2134/21

a fim de regularizar-se perante ao Fisco Municipal, na forma preceituada na Lei nº - de 1º de maio de 2021 artigos. 1º parágrafo único

PMCA/RJ
 PROCESSO Nº 9303/21
 RUBRICA 8 FLS 31

O não atendimento de V. Sª acarretará em sanções previstas na Legislação Vigente.

Casimiro de Abreu - RJ, 23 de maio de 2021

[Signature]
 Fiscal Sanitário 6462

[Signature]
 Fiscal Sanitário

Recebi a 2ª via, às 12:11 horas, do dia 23 de maio de 2021

Doc. de Identidade nº 21253469-9 Órgão Exp.: - Data Exp.: - CPF: -

[Signature]
 Proprietário ou Responsável



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
 Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento de Vigilância em Saúde
 Divisão de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental

1ª via - VISA - Branca
 2ª via - DESTINATÁRIO - Rose
 3ª via - BLOCO - Azul



TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) Sr.(a) Bruna Luiza Batista Lima
 Endereço Rua Fabio Jose Ribeiro, 420

localizado no _____ distrito deste Município, notificado para comparecer na sede da Vigilância Sanitária Municipal no prazo de _____ dias, a contar da data de expedição da presente por motivo de _____

a fim de regularizar-se perante ao Fisco Municipal, na forma preceituada na Lei nº _____
 de _____ de _____ de _____ artigos, _____

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	<u>9303/21</u>
RUBRICA	<u>8</u> FLS <u>32</u>

O não atendimento de V. Sª acarretará em sanções previstas na Legislação Vigente.

Casimiro de Abreu - RJ, 23 de maio de 2021

[Signature]
 Fiscal Sanitário

[Signature]
 Fiscal Sanitário

Recebi a 2ª via, às 11:37 horas, do dia 23 de maio de 2021

Doc. de Identidade nº _____ Órgão Exp.: _____ Data Exp.: _____ CPF: 223.466

[Signature]
 Proprietário ou Responsável



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
 Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento de Vigilância em Saúde
 Divisão de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental

1ª via - VISA - Branca
 2ª via - DESTINATÁRIO - Rosa
 3ª via - BLOCO - Azul



TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) Sr.(a) Igreja Católica
 Endereço Rua Praça Feliciano Boares

localizado no _____ distrito deste Município, notificado para comparecer na sede da Vigilância Sanitária Municipal no prazo de _____ dias, a contar da data de expedição da presente por motivo de dentista municipal

a fim de regularizar-se perante ao Fisco Municipal, na forma preceituada na Lei nº 2134 de de 24 de maio de 2021 artigos. 2º parágrafo Único

MCA/RJ	
PROCESSO Nº	9303/21
RUBRICA	8 FLS 23

O não atendimento de V. Sª acarretará em sanções previstas na Legislação Vigente.

Casimiro de Abreu - RJ, 23 de maio de 2021

[Signature]
 Fiscal Sanitário

[Signature]
 Fiscal Sanitário

Recebi a 2ª via, às 11:30 horas, do dia 23 de maio de 2021

Doc. de Identidade nº _____ Órgão Exp. _____ Data Exp.: _____ CPF: [Handwritten]

[Signature]
 Proprietário ou Responsável



TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) Sr.(a) Emp. p. Alca. do Alcantra
 Endereço R. Haroldo Caspary

localizado no 12 distrito deste Município, notificado para comparecer na sede da Vigilância Sanitária Municipal no prazo de 5 dias, a contar da data de expedição da presente por motivo de inscrição municipal

a fim de regularizar-se perante ao Fisco Municipal, na forma preceituada na Lei nº 100 de maio de 21 artigos: 1º Parágrafo único

PMCA/RJ
 PROCESSO Nº 9303/14
 RUBRICA 8 FLS 30

O não atendimento de V. Sª acarretará em sanções previstas na Legislação Vigente.

[Handwritten signature]
 Junta de S. M. FISCAL
 Farmacêutica CPF 8894
 1787 Res 32/2017

Casimiro de Abreu - RJ, 24 de maio de 2014

Fiscal Sanitário

[Handwritten signature]
 Fiscal Sanitário
 José Francisco Branco
 Médico Veterinário
 Mat. 2723 - Res. 32/2017

Recebi a 2ª via, às 14 horas, do dia 24 de maio de 2014

Doc. de Identidade nº _____ Órgão Exp.: _____ Data Exp.: _____ CPF: _____

[Handwritten signature]
 Proprietário ou Responsável



TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) Sr.(a) Joniza Pentecostal em Busca de Almas
 Endereço Rua Rita de Cássia

localizado no 1º distrito deste Município, notificado para comparecer na sede da Vigilância Sanitária Municipal no prazo de — dias, a contar da data de expedição da presente por motivo de cumprimento de decreto

a fim de regularizar-se perante ao Fisco Municipal, na forma preceituada na Lei nº decreto 3139/21 de 7 de maio de 2021 artigos. Art. 2º

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	9305/21
RUBRICA	8 FLS 35

O não atendimento de V. Sª acarretará em sanções previstas na Legislação Vigente.

Casimiro de Abreu - RJ, 26 de maio de 2021

Ricardo de Abreu
 Fiscal Sanitário 03116445

Vilma G. de Abreu - MAT. 1053
 Fiscal Sanitário

Recebi a 2ª via, às 19:46 horas, do dia 26 de maio de 2021

Doc. de Identidade nº — Órgão Exp.: — Data Exp.: — CPF: —

Joniza B. do Amaral
 Proprietário ou Responsável



GABINETE DO PREFEITO
Rua Padre Anchieta, 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1099



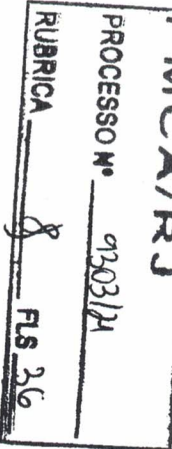
DECRETO Nº 2180/2021



DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Ementa: Revoga o Decreto 2134/2021 e atualiza as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.



CONSIDERANDO a reconhecida competência concorrente de estados e Municípios no âmbito da saúde, especialmente nas medidas de enfrentamento da COVID-19, reconhecida por unanimidade pelo plenário do STF na ADI 3641;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica no município de Casimiro de Abreu, e o plano de flexibilização adotado;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

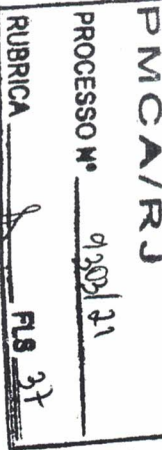
DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a realização de eventos públicos ou privados, que gerem aglomeração de pessoas, bem como o funcionamento de casas de show, boates e similares para realização de evento pago, ou gratuito, observadas as ressalvas.

§1º – A realização de eventos fechados, como casamentos, eventos privados com número limitado de pessoas de até 50% da capacidade do local e de caráter gratuito, é possível, ficando condicionado à autorização e fiscalização da Coordenação de Vigilância Sanitária do Município, através de requerimento formal, e observância dos requisitos e protocolos devidos.

§2º – Na autorização deverá ser levado em conta o tipo e caráter do evento, a capacidade do local, o número de pessoas envolvidas e disponibilidade de fiscalização na data pretendida.

§3º – É obrigatória a apresentação pelo requerente de plano de execução de protocolos contra a COVID-19 e mapa de disposição de mesas ou congêneres.



§4º – Em qualquer tipo de evento, mesmo autorizados, é vedada a utilização da pista de dança, ou qualquer atividade dançante que gere aglomeração de pessoas.

Art. 2º - Fica permitido o funcionamento dos templos e espaços religiosos, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação do local, nos termos da Lei Municipal 2066/2020.

Parágrafo único - A ocupação de que trata o caput deste artigo, deverá, obrigatoriamente, obedecer aos protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias, inclusive com medição de temperatura, máscara de proteção facial e uso de álcool em gel ou 70%.

Art. 3º - Fica limitado o atendimento ao público a 60% (sessenta por cento) da capacidade dos estabelecimentos do segmento de gastronomia, lanchonetes, bares, quiosques, etc, e proibido o funcionamento a partir das vinte e quatro (24) horas, exceto os serviços de delivery e take away (retirada presencial no estabelecimento).

Art. 4º - Todo estabelecimento comercial deverá controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas com medição de temperatura e uso do álcool em gel ou 70%, respeitado o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da capacidade de ocupação do local.

Art. 5º - O funcionamento das academias, estúdios, similares e afins fica condicionado à limitação máxima de pessoas na porcentagem de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade.

Art. 6º - Fica reforçada a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial e demais medidas de proteção em todos os espaços, órgãos públicos, vias públicas, transporte público coletivo e em estabelecimentos comerciais, ressaltada a responsabilidade do comerciante no cumprimento de todas as medidas sanitárias de combate à COVID-19.

Art. 7º - Em caso de descumprimento das normas previstas neste decreto, os infratores, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- I. Notificação formal pela fiscalização municipal e/ou multa;
- II. Em caso de primeira reincidência, poderá ocorrer a suspensão das atividades por 15 dias, e lacre do estabelecimento e/ou multa;
- III. Em caso de segunda reincidência, poderá ocorrer a suspensão das atividades por 30 dias e lacre do estabelecimento e/ou multa.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2134/2021.


RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) Sr.(a) Assessoria de Recursos Médicos
 Endereço R. Moisés Santo S/A

localizado no 4º distrito deste Município, notificado para comparecer na sede da Vigilância Sanitária Municipal no prazo de - dias, a contar da data de expedição da presente por motivo de reunião municipal

a fim de regularizar-se perante ao Fisco Municipal, na forma preceituada na Lei nº De municipal 446/14 de 1 de junho de 21 artigos. 2º

capacidade 50%

FMCA/RJ	
PROCESSO Nº	<u>9303/11</u>
RUBRICA	<u>8</u> FLS <u>38</u>

O não atendimento de V. Sª acarretará em sanções previstas na Legislação Vigente.

Assinatura de J. de Branco
 Assinatura de J. de Branco
 Farmacêutica CRF 66194
 Res. 32/2017

Casimiro de Abreu - RJ, 02 de julho de 2011

Fiscal Sanitário

Assinatura de José Francisco Branco
 Fiscal Sanitário
 José Francisco Branco
 Médico Veterinário
 Mat. 2722 - Res. 32/2017

Recebi a 2ª via, às 20:50 horas, do dia 02 de julho de 2011

Doc. de Identidade nº - Órgão Exp.: - Data Exp.: - CPF: 012 875647-0

Proprietário ou Responsável



Nº 1702

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Fica o Sr. (a) Igreja Evangélica Assembleia de Deus - ADCA
 Endereço R. Olga Teixeira de Faria 311
Bairro Industrial

localizado no R distrito deste Município, notificado para comparecer na sede da Vigilância Sanitária Municipal no prazo de - dias, a contar da data de expedição da presente, por motivo de

atrasamento no atendimento do processo nº 8977/21 para o protocolo de COVID
 a fim de regularizar-se perante ao Fisco Municipal, na forma preceituada na Lei nº Decreto municipal 2180
 de 28 de junho de 21 artigos 1º e 2º

PMCA/RJ
 PROCESSO Nº 9303/21
 RUBRICA 1 FLS 39

→ utilização de máscaras

→ 50% capacidade

→ Alcool gel. ou 70%

→ Aplicação de temperatura

O não atendimento de V. Sª acarretará em sanções previstas na Legislação Vigente.

Stéfania da S. M. Franco
 Farmacêutica CRF6894
 Mat. 2732 Res. 32/2017

Casimiro de Abreu, 06 de Agosto de 2021

Fiscal Sanitário

José Francisco
 Fiscal Sanitário
 Médico Veterinário
 Mat. 2723 - Res. 32/2017

Recebi a 2ª via, as 19:50 horas, do dia 06 de Agosto de 2021

Doc. de identidade nº _____ Orgão Exp. _____ data Exp.: _____ CPF: 412 906627-46

[Signature]
 Proprietário ou Responsável



Nº 1703

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Fica o Sr. (a) Paróquia Nossa Senhora da Saúde
 Endereço Praca Feliciano Sodré

localizado no 1º distrito deste Município, notificado para comparecer na sede da Vigilância Sanitária Municipal no prazo de - dias, a contar da data de expedição da presente, por motivo de Cumprir o Decreto municipal

a fim de regularizar-se perante ao Fisco Municipal, na forma preceituada na Lei nº Dec. municipal 21801 de 28 de junho de 21 artigos. 1º e Art. 2º

PMCA/RJ
 PROCESSO Nº 9303/21
 RUBRICA 8 FLS 40

→ Utilização de máscara

→ Distanciamento

→ Alcool gel ou 70%

→ Capacidade 50%

O não atendimento de V. Sª acarretará em sanções previstas na Legislação Vigente.

Casimiro de Abreu, 06 de Agosto de 2021

Fiscal Sanitário
 Jose Francisco Branco
 Médico Veterinário
 Mat. 2723 - Res. 32/2017

Betânia da S. M. Branco
 Farmacêutica CRF666
 Nº 2782 Res. 32/2017
 Fiscal Sanitário

Recebi a 2ª via, as 20:18 horas, do dia 06 de Agosto de 2021

Doc. de identidade nº _____ Orgão Exp.: _____ data Exp.: _____ CPF: 113 705 267-94

Proprietário ou Responsável



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA
CIVIL
Gabinete**

Rua Padre Anchieta, 264, Anexo a Prefeitura
ordempubli@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1725 / 2778-4937



Processo nº 9303 /2021



Rubrica:  **Fls.41**

Casimiro de Abreu, 20 de agosto de 2021.

Da: Secretaria de Ordem Pública e Defesa Civil

Para: Departamento de Fiscalização de Posturas.

Encaminho o processo para o Departamento de Fiscalização de Posturas, conforme sugerido em Folha 05, para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,

WELLINGTON LIMA SOBRINHO
Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil
Portaria 1101/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil

Rua Padre Anchieta 234 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ

www.casimirodeabreu.rj.gov.br



Do: Departamento de Fiscalização de Posturas da S.M.O.P.D.C

Para: Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil

A/C: Welington Lima sobrinho

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

Assunto: Resposta à Câmara Municipal.

CASIMIRO DE ABREU
PROCESSO Nº 9303/2021
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

Senhor Secretário;

Em atenção ao requerido nos autos através do Ofício nº 408/2021 oriundo da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ.

Informo que o Departamento de Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil realizou rondas ostensivas em apoio à Guarda Municipal (PROEIS) para se fazer valer o cumprimento dos Decretos Municipais nº 2134/2021 e 2180/2021 referente a nossas atribuições, tais como; aglomerações em estabelecimentos comerciais, mesas e cadeiras em via pública e horário de Funcionamento dos mesmos.

A Fiscalização de Posturas não realizou nenhum tipo de vistoria em Templos religiosos, ficando assim tal atribuição a cargo da Secretaria Municipal de Saúde através de seus órgãos Fiscalizadores.

Sem mais para o momento, aproveito para elevarmos os nossos votos de elevada estima e distintas considerações.

Casimiro de Abreu/RJ, 26 de Agosto de 2021

Atenciosamente

Luiz Carlos Ferreira Mota

Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas da
S.M.O.P.D.C.

Mat. 9296 / 0430/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA
CIVIL

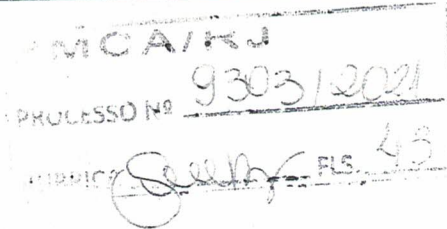
Guarda Municipal

Rua Padre Anchieta, 264, Anexo a Prefeitura
ordempubli@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1725 / 2778-4937



PREFEITURA DE
**CASIMIRO
DE ABREU**
COM VOCE E POR VOCE, SEMPRE!

Processo nº 9303/2021



Casimiro de Abreu, 26 de agosto de 2021.



Ao Gabinete do Prefeito

Encaminho o presente processo com as informações solicitadas.

Respeitosamente,


Fernanda Christina da Silva Coelho Carvalho

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU-RJ
FERNANDA CHRISTINA DA
SILVA COELHO CARVALHO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE APOIO ADMINISTRATIVO
MAT. 10211



GABINETE DO PREFEITO
Rua Padre Anchieta, 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1099



PMCA/RJ
PROCESSO Nº 9303/2021
RUBRICA *Balelo* FLS 44

Conforme despacho em fls. 42,
à Secretaria Municipal de Saúde.

30/08/21

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU-RJ
Fabiana Rodrigues
Pacheco dos Santos
CHEFE DE GABINETE
PORT. 1120/21

Balelo